



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF N° 427/2024

Sant'Ana do Livramento, 07 de junho de 2024.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, informar que as Emendas Impositivas para o exercício de 2024 que apresentam impedimentos de ordem técnica insuperáveis, com a prerrogativa de ajustes baseada no art. 27, inciso I, da Lei Municipal n° 8.176/2023 - LDO 2024, comunicadas através do Ofício PMSA 288/2024, que não tiveram suas programações remanejadas de acordo com o prazo definido no art. 27, inciso II, da referida Lei, não serão de execução obrigatória conforme parágrafo único do mesmo artigo da Lei supracitada, conforme informado pela da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente - Departamento De Controle Orçamentário, no memorando 324/2024, em anexo.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. LÍDIO DE AZEVEDO MENDES

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNIC.
PROTOCOLADO 8198
ENTRADA EM 07/06/24
SAÍDA EM:
DESTINO:

Memorando DCO Nº 324/2024

Em 06 de junho de 2024.

Do : Secretaria Municipal de Planejamento/ Dpto. De Controle Orçamentário - DCO

Para : Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Envio de Ofício à Câmara de Vereadores, comunicação sobre Emendas Impositivas com impedimentos de ordem técnica não remanejadas no prazo legal, conforme Lei Municipal nº 8.176/2023 - LDO 2024.

Prezado Secretário:

Solicitamos que seja enviado pela Secretaria Municipal de Administração ofício à Câmara Municipal de Vereadores com o seguinte texto:

"Informamos a essa Casa Legislativa, que as Emendas Impositivas para o exercício de 2024 que apresentaram impedimentos de ordem técnica insuperáveis, com a prerrogativa de ajustes baseada no Art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 8.176/2023 - LDO 2024, comunicadas através do Ofício PMSA 288/2024, que não tiveram suas programações remanejadas de acordo com o prazo definido no Art. 27, inciso II da referida Lei, não serão de execução obrigatória conforme Parágrafo Único do mesmo artigo da Lei supracitada.

Dessa forma, comunicamos que as Emendas Impositivas abaixo relacionadas, sem indicação de remanejamento dentro do prazo legal, passam à condição de não obrigatórias, podendo, seus saldos, servirem de fonte para cobertura de créditos adicionais no exercício.

Emenda Impositiva nº 32 - Vereador Dagberto Reis;

Emenda Impositiva nº 52 - Vereador Gilbert Gisler;

Emenda Impositiva nº 82 - Vereador Cleber Custódio;

Emenda Impositiva nº 90 - Vereador Cleber Custódio;

Emenda Impositiva nº 104 - Vereadora Maria Helena;

Emenda Impositiva nº 105 - Vereadora Maria Helena.

Sendo o que tínhamos para o momento, expressamos nossa consideração e apreço."

Breno Agarraylla
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente
P. M. Sant'Ana do Livramento - RS

Paulo Ricardo Flores Ecoten
Secretário Municipal de Planejamento

Atenciosamente,

Celina Martinez
Tecnóloga em Gestão Pública
Matrícula F-2573
Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Chefe dos Serviços de Gestão
do PPA, LDO e LOA
Matrícula F2686

Celina Martinez
Tecnóloga em Gestão Pública
Matrícula F-2573
Celina Martinez
Tecnóloga em Gestão Pública
Comissão de Análise das Emendas
Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2573



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 288/2024

Sant'Ana do Livramento, 18 de abril de 2024.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, encaminhar, em anexo, os pareceres técnicos das Emendas Impositivas para o exercício de 2024 que apresentaram impedimentos de ordem técnica, insuperáveis conforme Art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 8.176/2023 - LDO 2024.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.

Ver. LÍDIO DE AZEVEDO MENDES

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.